

RESOLUÇÃO Nº 001/2016-PEC, de 04 de dezembro de 2016.

Fixa norma para concessão de Bolsas e Acompanhamento de Desempenho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PEC) do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria Nº 579/2015-R, de 1º de abril de 2015, faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado do PEC de 02 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma para Concessão de Bolsas e Acompanhamento de Desempenho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PEC), baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2º Revogar a Resolução no 003/2014-PEC, de 15 de dezembro de 2014, e demais disposições em contrário.

Natal, 04 de dezembro de 2016.

Ada Cristina Scudelari
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

Anexo da Resolução no 001/2016 - PEC, de 04 de dezembro de 2016.
NORMA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO
ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL.

Artigo 1º - As quotas de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PEC), destinadas aos alunos regulares de tempo integral, serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, indicada pelo Colegiado do PEC e constituída pelo Coordenador do curso, por um representante do corpo docente ligado a cada uma das áreas de concentração do programa e por um representante do corpo discente.

§ único – As decisões da comissão de bolsa deverão ser homologadas pelo colegiado do PEC.

Artigo 2º- Constituem o universo de bolsas do Programa a serem distribuídas de acordo com esta norma:

- I. Novas bolsas concedidas ao Programa pelas agências financiadoras;
- II. Bolsas do Programa liberadas por alunos que concluíram o curso;
- III. Bolsas do programa liberadas por alunos que solicitaram o seu cancelamento;
- IV. Bolsas do Programa anteriormente alocadas a alunos que não obtiveram rendimento satisfatório de acordo com o artigo 4º desta resolução, ou que foram desligados do programa.

Artigo 3º- Não podem receber nova bolsa os alunos que já foram bolsistas do PEC e que perderam a bolsa por excederem seu prazo máximo de duração, por terem apresentado desempenho insuficiente ou por terem sido desligados do programa.

Artigo 4º- O aluno bolsista, sob pena de perda da bolsa, deve atender às seguintes condições:

- I. Cursar ao menos quatro disciplinas por semestre até concluir o número mínimo de créditos obrigatórios do curso; caso falem menos que quatro disciplinas, o bolsista deve cursar ao menos o número de disciplinas que faltam para integralizar o total de créditos obrigatórios, respeitados os prazos estabelecidos no regimento do PEC;
- II. Obter um coeficiente acumulado de aproveitamento de no mínimo 4,5. Este desempenho será mensurado e avaliado a cada semestre letivo, sendo que o aluno que não atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo terá sua bolsa cancelada.
- III. Realizar Estágio Docência na Graduação conforme resolução interna do PEC;
- IV. Não ter nenhuma reprovação em qualquer disciplina cursada como aluno regular do Programa;
- V. Não ter nenhum vínculo empregatício e não exercer atividade remunerada de qualquer espécie;
- VI. Estar domiciliado na região metropolitana de Natal;
- VII. Participar de pelo menos 70% do conjunto das atividades promovidas pelo PEC, quais sejam exames de qualificação, defesas de dissertações, palestras e seminários ou similares. A contabilização da participação será semestral.

VIII. Dedicar-se em tempo integral à pós-graduação.

IX. Ser aprovado em exame de proficiência no prazo máximo de doze meses, a contar da data de admissão como aluno regular do PEC.

§1º – É responsabilidade da Comissão de Bolsas a verificação do cumprimento das exigências previstas nas alíneas I, II, III, IV, VII e VIII.

§2º – É dever do aluno, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do Programa sempre que deixar de satisfazer às exigências das alíneas V e VI.

Artigo 5º - O aluno bolsista que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação no prazo máximo de 13 (treze) meses, a contar da data de sua admissão como aluno regular do PEC, terá sua bolsa cancelada.

Artigo 6º - As bolsas serão distribuídas considerando-se a distribuição igualitária entre as áreas de atuação que configuram o processo seletivo do PEC, quais sejam: I -Estruturas, II – Processos Construtivos e III - Geotecnia.

§ 1º - No caso de alocação de bolsas a alunos que não tenham concluído disciplinas no PEC como aluno regular, será considerada a ordem de classificação dos mesmos, nas suas respectivas áreas de entrada no processo seletivo corrente, bem como a observância dos itens I, IV, V, VI, VII do artigo 4º desta resolução.

§ 2º - Em havendo disponibilidade de bolsas, definidas no artigo 2º, para a alocação das mesmas a alunos que já tenham concluído disciplinas no PEC como aluno regular, será considerado a média simples dos conceitos obtidos em cada disciplina cursada como aluno regular no PEC e em outros programas de pós-graduação da UFRN, observado o artigo 4º desta resolução. Em caso de empate, o critério de desempate utilizado será a classificação de entrada no PEC.

§ 3º - Não será alocada bolsa nova a aluno regular que esteja matriculado a mais de 13 meses no PEC.

Artigo 7º - As bolsas serão concedidas aos alunos por uma duração nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês de início do curso.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de bolsas.

Artigo 9º - Cabe recurso das decisões da Comissão de Bolsas ao Colegiado do PEC.

Natal, 04 de dezembro de 2016

Ada Cristina Scudelari
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil